



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 24 de julho de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº.162/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajustes técnicos no Plano Diretor Municipal - PDM em vigor por meio da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 141, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajustes técnicos no Plano Diretor Municipal - PDM em vigor por meio da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016.

Destaca-se a fundamental necessidade de adequação das normas incluídas no PDM vigente à atual realidade do município, conforme detectado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico e Social – SEMDES e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, instituída pela portaria nº 102/2018, que criou a comissão composta pela r. equipe.

Nesse desiderato, externo que houve planejamento participativo para alteração (ajustes) do PDM e observância do princípio da publicidade, porquanto a proposta legislativa ora encaminhada para apreciação dessa Casa de Leis Municipal, após a realização de audiências públicas com o envolvimento da sociedade itapemirinese na discussão e aprovação da matéria objeto da pretendida modificação, obteve o aval dos participantes destas referidas audiências.

Assim, está presente o interesse público da proposta de alteração (ajustes) da Lei Complementar 198/2016, com fundamento no art. 30, I e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como pressupostos do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, respectivamente.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei Complementar que nesta oportunidade vos é apresentado, razão pela qual estamos certos de que os membros dessa Casa Legislativa saberão identificar a relevância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto, e na certeza de que o Projeto de Lei Complementar será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SEÇÃO I DA ESTRUTURA URBANA NOS ART.13º ANEXO I, ART.14º ANEXO II, ART.15 INCISOS I,II,III,IV,V,VI, VII E O ART. 21 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que delimita a macrozona urbana e a macrozona rural, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que delimita as localidades urbanas, para fins de uso e ocupação do solo e os assentamentos humanos, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que traz os parâmetros urbanísticos nas zonas de uso e ocupação, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Artigo 15, da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. *As zonas de uso e ocupação do solo, subdivisões da macrozona urbana conforme Anexo II desta Lei Complementar, são as seguintes:*

I - Zona de proteção ambiental (ZPA): *são áreas destinadas a preservação, conservação e manutenção da drenagem natural e da estabilidade geotécnica de nascente e corpos d'água compreendendo os rios Itapemirim, Rio Muqui, Rio Novo e Lagoa do Guanandy, e suas margens que apresentam os ecossistemas parcialmente modificados, com dificuldades de regeneração natural pela supressão ou modificação de alguns de seus componentes, em razão de ações antrópicas, assentamentos urbanos e abertura de acessos. Conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, e a Resolução nº 303 de 20/03/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e alterações.*

II - Zona de Ocupação Restrita (ZOR): *são áreas urbanizadas, contíguas às áreas frágeis ambientalmente com interesse ambiental, apresentando*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

condições favoráveis para a urbanização, principalmente quanto à acessibilidade e proximidade da infraestrutura existente especialmente as seguintes:

Todo o entorno da comunidade do Gomes perpassando no sentido do entroncamento da ES 060 (rodovia do sol) pelo lado esquerdo da pista de rolamento seguindo até os limites com a comunidade de Itaoca, tendo como referências a rua da Mata, até o entroncamento da Avenida Mauricio Souza e Silva e Rodovia do Contorno de Itaipava.

III – *Zonas adensáveis de uso misto (ZAUM): são as áreas loteadas e já ocupadas dentro do perímetro urbano e que devem ser infra estruturadas para comportar um adensamento construtivo e populacional de modo a otimizar as infraestruturas existentes. Compreendem as áreas urbanas consolidadas de comunidades: do Gomes até o limite inicial da zona de ocupação restrita (ZOR), Itaóca até os limites da zona de ocupação restrita (ZOR), Itaipava até o limite da zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, Artêmis até os limites da zona de proteção ambiental (ZPA) do monte Aghá e da zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, sede do município até os limites com a zona de expansão urbana, contornando a Zona de proteção ambiental do Guanandy e a zona de interesse econômico (ZIE) de fazenda velha.*

IV – *Zonas de interesse Paisagístico (ZIP): são áreas que possuem remanescentes de matas nativas e ciliares, tanto isoladas quanto ao longo dos mananciais, compreendendo ainda área com significativa vegetação que deverá ser preservada e incentivando a recomposição vegetal. Compreendem as áreas que não serão permitidos o uso industrial no perímetro de 700 a 1,5 km no entorno do monumento paisagístico do Frade e a Freire e no perímetro de 500 metros no entorno do Monte Aghá e Aghá pequeno na divisa dos municípios de Itapemirim e Piúma apenas será permitido o uso para apoio a pesquisa ambiental, recreação e lazer. Sendo que as demais áreas fora do limite estabelecido que se iniciam do entroncamento da BR 101 com intercessão com a rodovia Governador Lacerda de Aguiar (Estrada do Frade) na sua margem direita e esquerda que variam de 10 a 700 metros até a divisa limitrofes do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta e as áreas que tem como limites o empreendimento Edson Chouest Offshore até o limite das zonas de adensáveis de uso misto (ZAUM) e as zonas de expansão urbana de Itaipava para fins de atividades de utilidade pública, de interesse social e atividades industriais, comerciais e de serviços com plano de compensação ambiental adequada ao plano de manejo da zona de interesse paisagístico e aprovados pelos órgãos de controle municipal competente.*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - Zona de expansão Urbana (ZEU): são aquelas destinadas a futura ocupação com atividades urbanas. Permitido a categoria de uso de solo residencial, comercial e de prestação de serviços. Inclusas em um raio de 1 a 2 km (1 a 2 mil metros) do entorno de estrutura pública local consolidada e na orla do município inclusas em uma faixa de linha de maré máxima em direção ao continente adentrando 2 km (2 mil metros). Sob a forma de condomínios, loteamentos, chácaras de recreio, e habitações de interesse social. Compreendendo as comunidades de: Córrego do Ouro até os limites da zona de proteção ambiental (ZPA) mata usina paineiras e zonas rurais em seu entorno; Garrafão e Cohab até o limite do raio estabelecido e das zonas rurais no entorno, Graúna até o limite da zona de interesse econômico (ZIE) e limite do raio estabelecido e das zonas rurais no entorno; Campo Acima do raio estabelecido até áreas limítrofes ao município de Marataízes e Presidente Kennedy; Sede do município até as áreas limítrofes as zonas adensáveis de uso misto (ZAUM); Itaoca até aos limites da zona de proteção ambiental (ZPA) de monte Aghá, a zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, o limite da zona adensáveis de uso misto de Itaipava e de Itaóca e os limites da zona de ocupação restrita (ZOR) do Gomes.

VI – Zona de interesse econômico (ZIE): são aquelas destinadas a atividades de categoria incomodas e geradoras de tráfego pesado e apresentam grande concentração de atividades econômicas tais como: manufatura e extração de mármore e granito, extração de argila e manufatura, empreendimentos de manufatura agrícola, serviços e comércio, disponibilidade de infraestrutura e condições locais favoráveis para potencializar as atividades econômicas do município. Tratando – se das áreas que se iniciam na divisa do município de Piúma, margeando a ES 060 (rodovia do sol) em direção aos limites do empreendimento Edson Chouest Offshore, perpassando no entroncamento da ES 060 (rodovia do sol) com a rodovia do contorno nos dois lados da pista de rolamento até os limites de 500 metros da zona de proteção ambiental do Monte Agha e Aghá pequeno na divisa com município de Piúma. Áreas que se estendem do canal do pinto do lado direito até a divisa com Rio Novo do Sul e lado esquerdo com variações de áreas de 2 km a 5, 5 km até ao entroncamento da rodovia ES 487. As áreas lindeiras a rodovia BR 101 perpassando pelas comunidades de Safra com áreas de 350 metros a 3,5 km e de Caixeta margeando a rodovia ES 162 até a divisa de Presidente Kennedy e Atilio Vivácqua com áreas de 350 metros a 4 km, além de áreas referentes ao projeto da ferrovia F 118, as áreas margeando a ES 490 (Rodovia Safra x Marataízes) no sentido do município de Marataízes nos dois lados da pista do entroncamento do portal de entrada da Usina Paineiras até a divisa de expansão urbana da comunidade de Graúna com áreas de 350 metros. Além das áreas localizadas no Maraguá nas margens da ES 060 (rodovia do sol) sentido Itaóca a esquerda até o entroncamento da rodovia do penedo com faixas de até 350 metros dos dois lados da pista até o entroncamento com a



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

rodovia ES 487, além das áreas no entorno da sede da usina paineiras com perímetro de raio de 1,3 km.

VII – Localidades urbanas (LU): São áreas de rarefeita, distante dos distritos de Itaoca, Itaipava, Maraguá, Sede e Campo Acima que abrigam população local e dão suporte as áreas de produção rural do município.

Art. 5º - O inciso I, do Art. 21, da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21......

I - Nas zonas de proteção ambiental (ZPA's) não serão permitidos os usos comercial, industrial e de serviços, exceto as de apoio a pesquisa ambiental. Sendo permitido, no entanto, os usos de apoio ao lazer, recreação e utilidade pública sujeitos estes a aprovação nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 6º. Os anexos IV, V, VI, VII, VIII, e IX desta Lei Complementar, referentes aos mapas de cada zona de ocupação de solo georreferenciado, passam a integrar a Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016 como anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de julho de 2019.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

COORDENADAS MZR – ANEXO I		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P0	279685.2	7680169.0
P1	282652.9	7681700.2
P2	284558.2	7679509.1
P3	287746.8	7679158.5
P4	288341.3	7677339.3
P5	291077.1	7677110.1
P6	291290.5	7676667.1
P7	284414.8	7674074.0
P8	283471.6	7674422.7
P9	284092.6	7676541.3
P10	283216.3	7678100.8
P11	281723.8	7678265.0
P12	283106.1	7674467.4
P13	284177.6	7673987.5
P14	291456.3	7676561.2
P15	292503.6	7676214.8
P16	293511.4	7676923.9
P17	295827.6	7677283.3
P18	296918.5	7676600.1
P19	298443.5	7676855.0
P20	299761.1	7673568.8
P21	300375.0	7671001.7
P22	298682.1	7670214.6
P23	299356.8	7667327.6
P24	298054.3	7663881.3
P25	296485.6	7667647.7
P26	295238.4	7667686.3
P27	293843.0	7668940.0
P28	292833.8	7668659.4
P29	290560.8	7669290.7
P30	287818.2	7671266.4
P31	287860.3	7674202.5
P32	284475.3	7672580.8
P33	289129.5	7680821.4
P34	290602.1	7681902.6
P35	290167.4	7683825.8
P36	291411.9	7685640.1
P37	294193.7	7684714.8
P38	295000.0	7681958.7
P39	294988.2	7680825.6
P40	297216.2	7681682.8
P41	296943.3	7680097.2
P42	297500.2	7679885.8
P43	297467.7	7681136.7



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

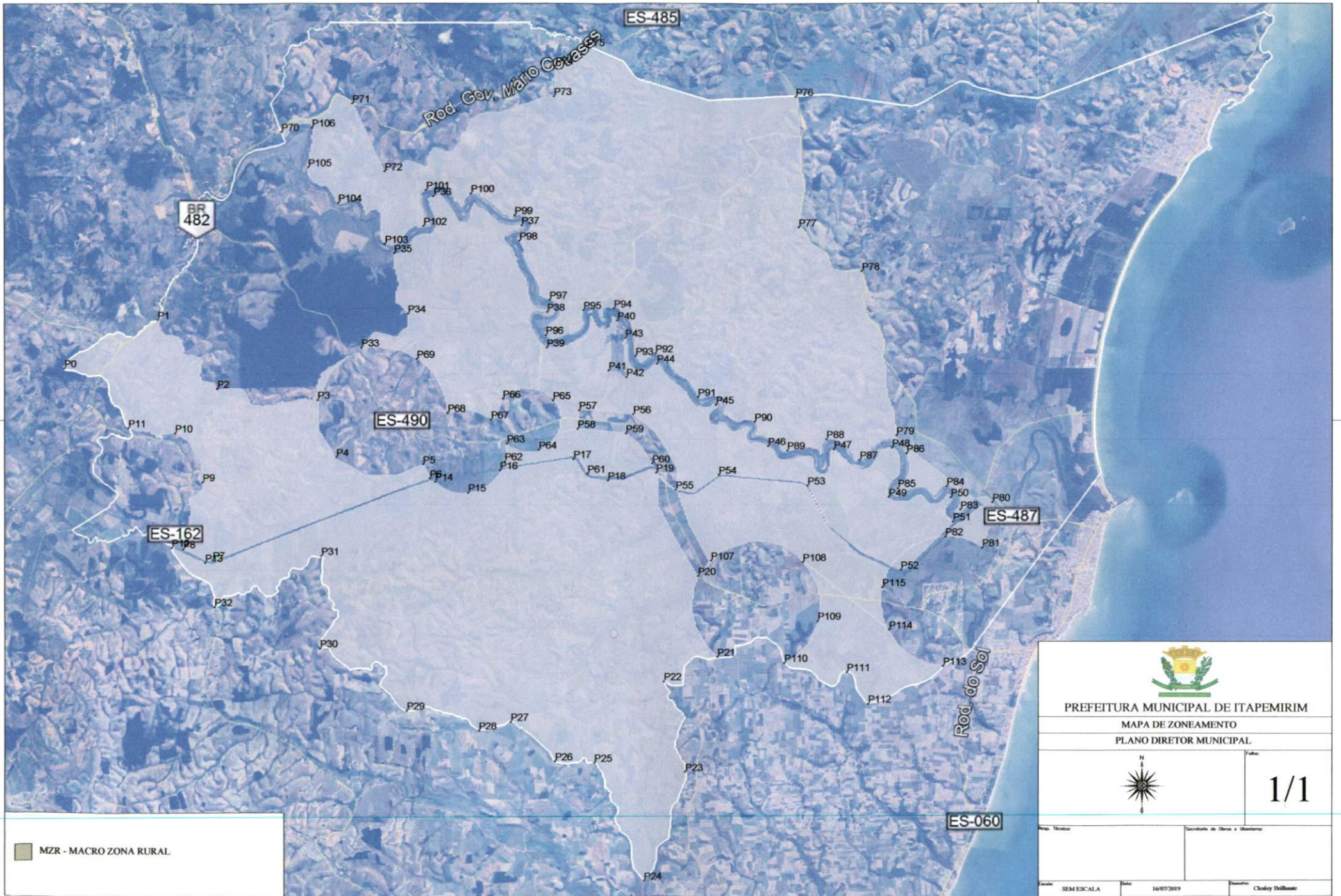
Gabinete do Prefeito

P44	298470.1	7680318.9
P45	300328.8	7679006.7
P46	301981.4	7677692.2
P47	304058.2	7677588.3
P48	305897.5	7677644.3
P49	305790.4	7676073.6
P50	307743.2	7676070.2
P51	307813.6	7675295.3
P52	306173.0	7673763.6
P53	303225.5	7676438.2
P54	300417.8	7676782.0
P55	299058.3	7676306.8
P56	297723.1	7678708.0
P57	296007.5	7678836.5
P58	295962.0	7678245.9
P59	297490.0	7678100.5
P60	298321.0	7677140.1
P61	296278.0	7676814.6
P62	293662.9	7677208.1
P63	293729.0	7677774.5
P64	294732.1	7677575.2
P65	295182.4	7679146.8
P66	293603.6	7679198.0
P67	293233.1	7678537.5
P68	291859.5	7678742.5
P69	290886.1	7680461.3
P70	286616.8	7687678.1
P71	288854.5	7688583.8
P72	289875.8	7686428.5
P73	295219.5	7688814.3
P74	295268.6	7689789.9
P75	296260.7	7690377.2
P76	302850.8	7688791.3
P77	302946.0	7684641.6
P78	304938.2	7683257.4
P79	306032.5	7678033.5
P80	309057.1	7675910.8
P81	308737.8	7674464.9
P82	307576.9	7674818.7
P83	308045.9	7675676.1
P84	307614.1	7676418.1
P85	306081.6	7676360.5
P86	306354.8	7677464.5
P87	304877.6	7677256.4
P88	303824.0	7677911.4
P89	302580.8	7677553.5
P90	301553.8	7678468.2
P91	299763.6	7679252.7
P92	298418.6	7680643.8



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

P93	297790.1	7680559.4
P94	297112.0	7682071.3
P95	296147.2	7682018.4
P96	294954.6	7681226.8
P97	295076.0	7682348.2
P98	294128.0	7684228.0
P99	293981.6	7685033.9
P100	292600.1	7685732.1
P101	291179.2	7685832.7
P102	291101.4	7684692.7
P103	289874.5	7684118.9
P104	288408.8	7685424.8
P105	287457.1	7686554.1
P106	287577.2	7687808.1
P107	300172.7	7674054.5
P108	303079.0	7674003.3
P109	303547.7	7672139.6
P110	302492.3	7670814.8
P111	304472.0	7670521.1
P112	305138.5	7669512.6
P113	307500.4	7670716.9
P114	305805.3	7671867.0
P115	305589.6	7673207.2



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM MAPA DE ZONEAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
	Folha: 1/1	
Nome Técnico:	Secretário de Obras e Planejamento:	
Escala: SEM ESCALA	Data: 16/07/2019	Assessor: Cleidy Bellente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E LOCALIDADES URBANAS

308037

320037

Rio Novo do Sul

Piúma

Ilha do Gato

Santa Helena

Ilha do Leandro

Itaipava

PIABANHA DO NORTE

ITAIPAVA

7666811

Piabanha do Norte

Gomes

Palmital

Retiro

Fazenda Velha

OCEANO ATLÂNTICO

Limão

Bom Será

Penedo

Maraguá

7674811

ITAPEMIRIM

Graúna

Itapemirim

Candéus

Marataízes

308037

320037

7662811



3 1,5 0 3 Km

ESC. APROXIM. 1/130.000
PROJEÇÃO UTM - SIRGAS 2000 - 24S

Cachoeiro de Itapemirim

Vargem Alta

Luanda

Santa Maria do Frade

São José do Frade

ITAPECOÁ

Faz. Colheres

Sapucaia

Ouvidor

Coqueiros

Safra

RIO MUQUI - PEDRA

Corrego do Ouro

Garrafão

Paineiras

Atílio Vivacqua

Caixeta

Plabanha do Sul

Rio Muqui-Pedra

Brejo Grande do Norte

Cabral

Santa Rita

Brejo Grande do Sul

Presidente Kennedy

- | | |
|---|--|
|  MZR - MACRO ZONA RURAL |  ZIP - ZONA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO |
|  ZIE - ZONA DE INTERESSE ECONÔMICO |  ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA |
|  ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA |  LU - LOCALIDADES URBANAS |
|  ZAUM - ZONA DE ADENSÁVEIS DE USO MISTO | |
|  ZPA - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | |

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS NAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

ZONA DE USO E OCUPAÇÃO			CATEGORIAS DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	GABARITO MÁXIMO
				CAB	CAM	TO	TP	GB
I	Zona de proteção ambiental	ZPA	São áreas destinadas a preservação, conservação e manutenção da drenagem natural e da estabilidade geotécnica de nascente e corpos d'água. Não serão permitidos os usos comercial, industrial, de serviços, exceto os de apoio a pesquisa ambiental, sendo permitido, no entanto, os usos de apoio ao lazer e à recreação e utilidade pública, sujeitos estes à aprovação nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.	1	1	0,2	0,7	1
II	Zona de ocupação restrita	ZOR	São áreas urbanizadas, contíguas às áreas frágeis ambientalmente com interesse ambiental, apresentando condições favoráveis para a urbanização, principalmente quanto à acessibilidade e proximidade da infraestrutura existente.	1	1,5	0,4	0,5	2
III	Zonas adensáveis de uso misto	ZAUM	São as áreas loteadas e já ocupadas dentro do perímetro urbano e que devem ser infra estruturadas para comportar um adensamento construtivo e populacional de modo a otimizar as infraestruturas existentes.	2	2,5	0,6	0,3	4
IV	Zona de interesse paisagístico	ZIP	São áreas que possuem remanescentes de matas nativas e ciliares, tanto isoladas quanto ao longo dos mananciais, compreendendo ainda área com significativa vegetação que deverá ser preservada e incentivando a recomposição vegetal. Não será permitido o uso industrial no perímetro estabelecido no Artigo 15 inciso IV, sendo, no entanto, admitidos os usos comerciais e de serviços de âmbito local, e os usos institucionais de apoio à pesquisa ambiental e das indústrias já instaladas desde que sigam os protocolos ambientais estabelecidos.	1	1			
V	Zona de expansão urbana	ZEU	São aquelas destinadas a futura ocupação com atividades urbanas. Permitido a categoria de uso de solo residencial, comercial e de prestação de serviços. Inclusas em um raio de 1 a 2 km do entorno de estrutura pública local consolidada e na orla do município inclusas em uma faixa de linha de maré máxima em direção ao continente adentrando 2 km. Sob a forma de condomínios, loteamentos, chácaras de recreio, e habitações de interesse social.	1	1,5			2
VI	Zona de interesse econômico	ZIE	São aquelas destinadas a atividades de categoria incômodas e geradoras de tráfego pesado e apresentam grande concentração de atividades econômicas tais como: manufatura e extração de mármore e granito, extração de argila e manufatura, empreendimentos de manufatura agrícola, serviços e comércio, disponibilidade de infraestrutura e condições locais favoráveis para potencializar as atividades econômicas do município.	1	2			2
VII	Localidades Urbanas	LU	São áreas de ocupação rarefeita, distantes dos distritos Itaoca, Itaipava, Maraguá, Sede e Campo Acima, que abrigam população local e dão suporte às áreas de produção rural do município.	1	1			2

*Nas Zonas de Proteção Ambiental e de Interesse Paisagístico não será permitido o parcelamento do solo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
(CONSTARÁ COMO ANEXO V DA LC 198/2016)

ZONAS DE EXPANSÃO URBANAS

ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA

S-162

Rod. do Sol

ES-487

ES-485

ES-490

BR 482

Rod. Gov. Mato Grosso

SEMPRE EM ATUALIZAÇÃO

16/07/2019

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

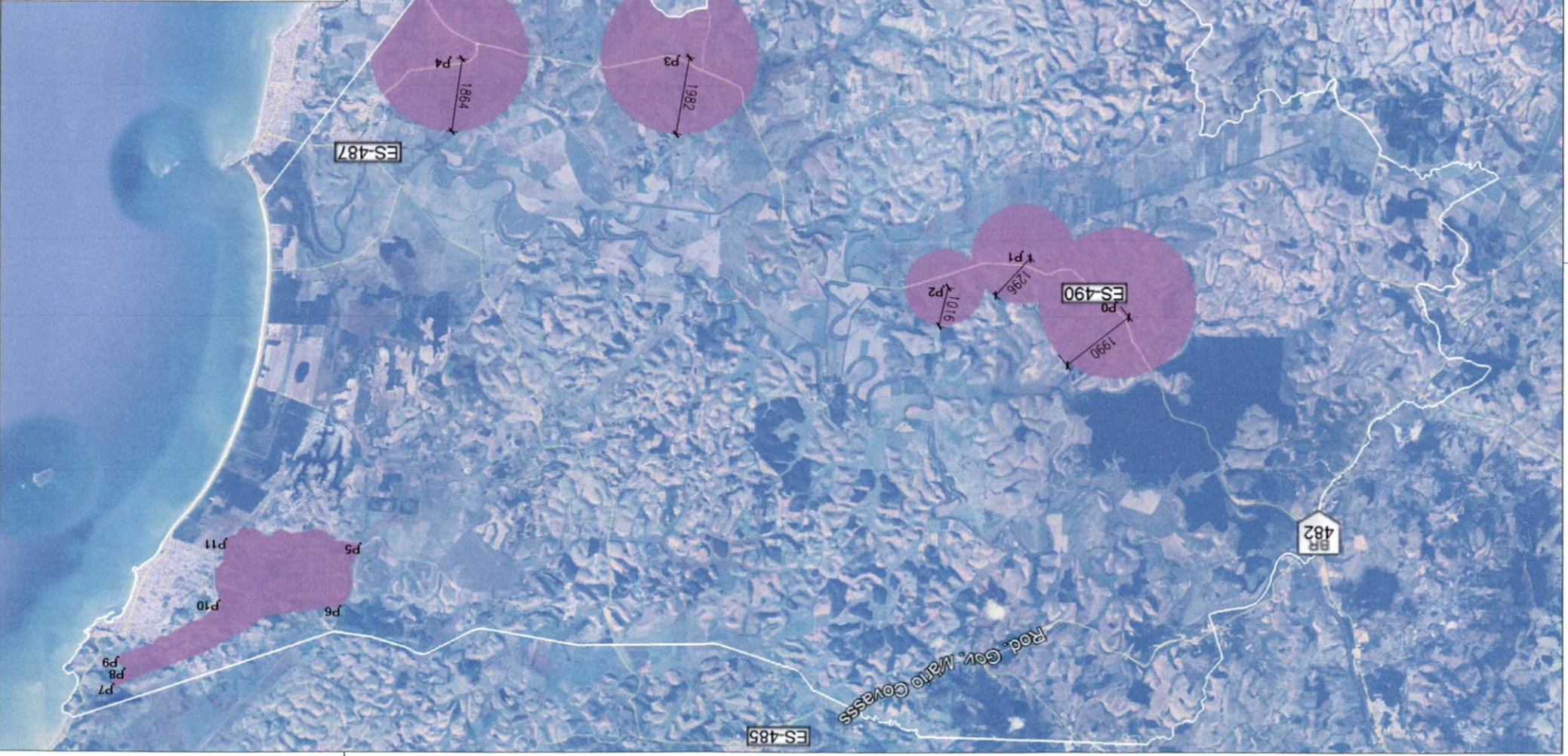
1/1

PRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

MAPA DE ZONEAMENTO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



16/07/2019



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
(CONSTARÁ COMO ANEXO VI DA LC 198/2016)

ZONAS DE OCUPAÇÃO RESTRITA



ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
MAPA DE ZONEAMENTO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

 1/1

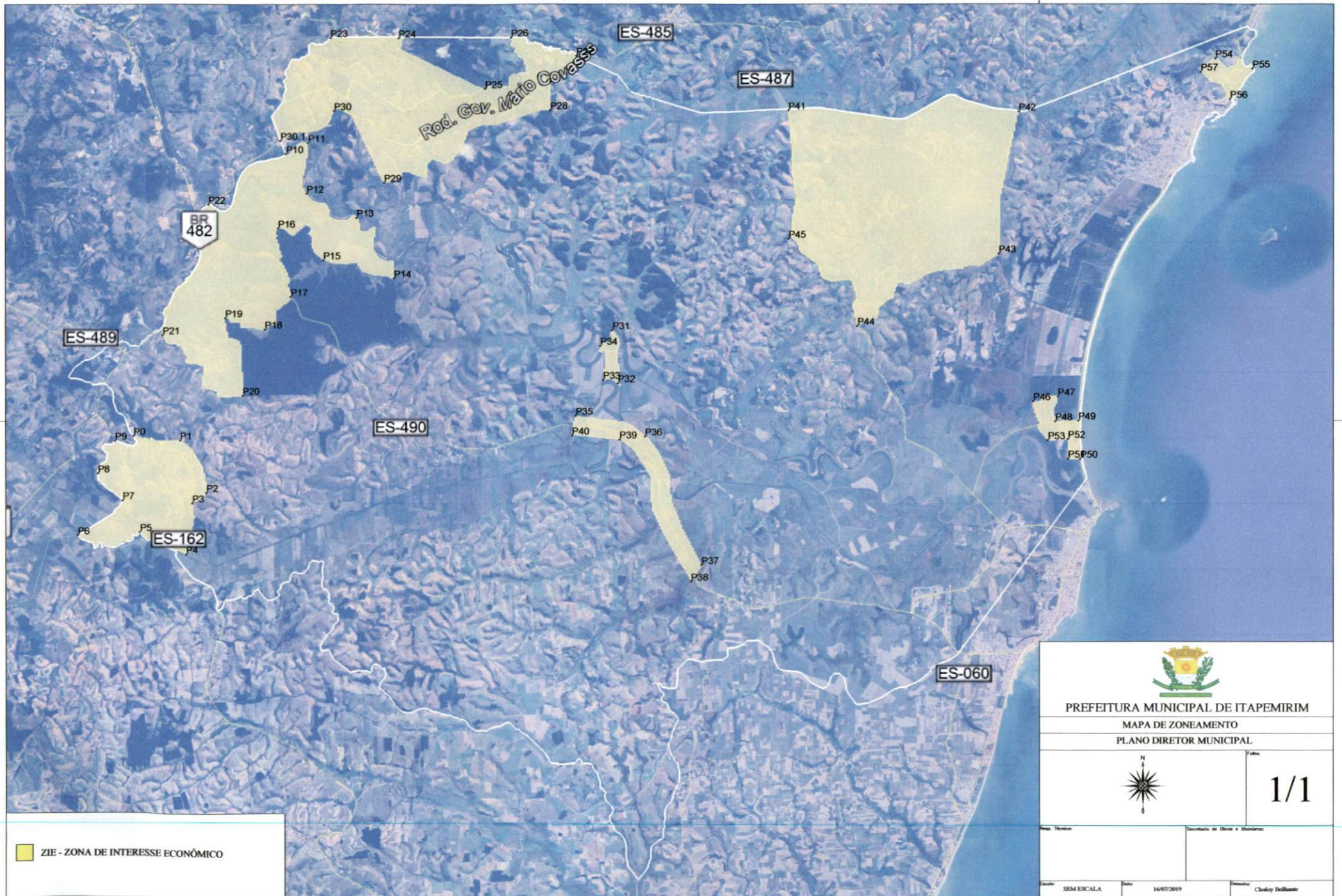
Proj. Técnico: _____ Secretário de Obras e Urbanismo: _____
Escala: SEMESCALA Data: 16/07/2019 Desenhista: Cleley Dillhante



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
(CONSTARÁ COMO ANEXO VII DA LC 198/2016)

ZONAS DE INTERESSE ECONÔMICO



	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM MAPA DE ZONEAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
	Folha: <h1>1/1</h1>
Ass. Técnico:	Secretário de Obras e Urbanismo:
Escala: SEM ESCALA	Data: 16/07/2019
Desenhista: Cleidy Bellante	

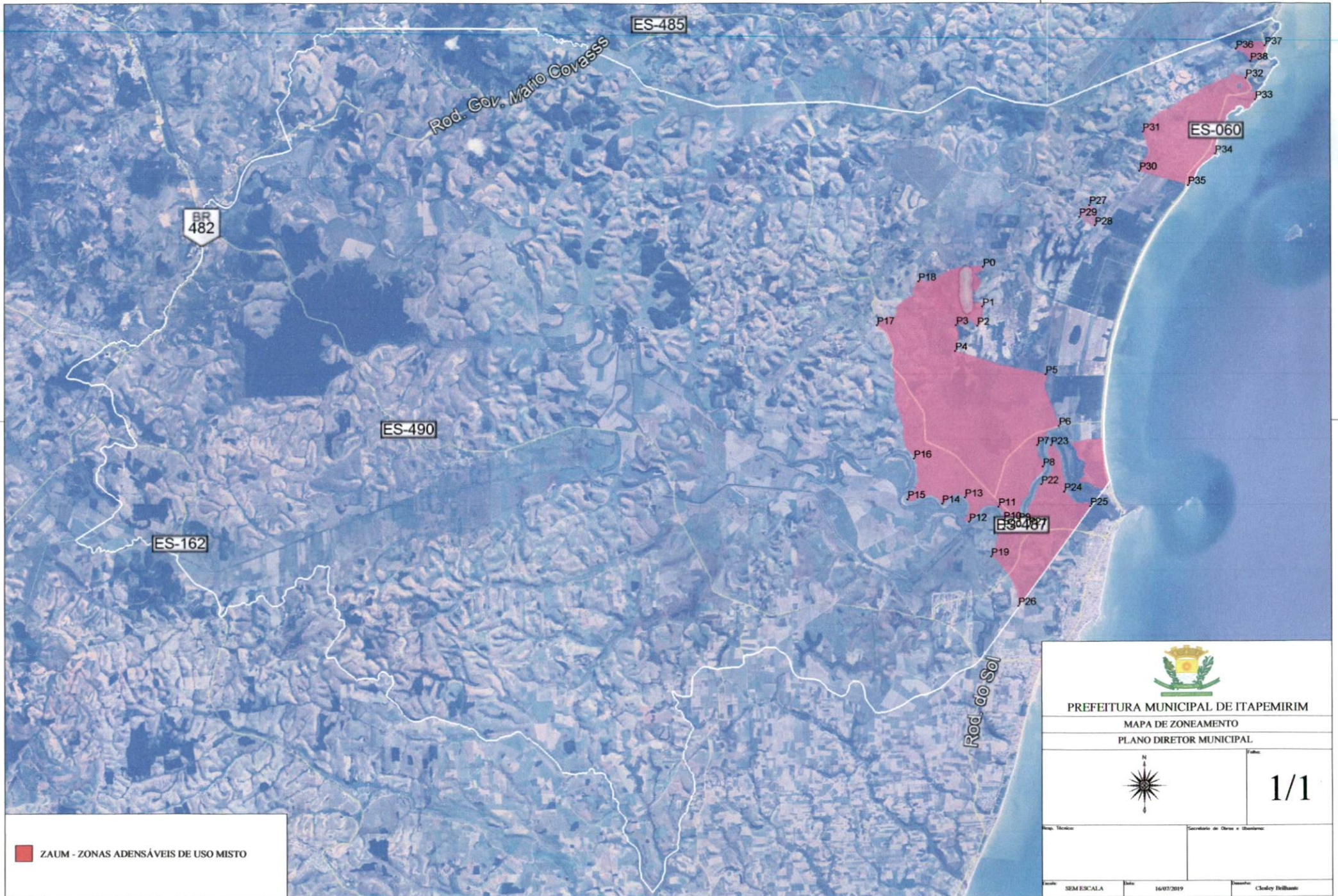
ZIE - ZONA DE INTERESSE ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
(CONSTARÁ COMO ANEXO VII DA LC 198/2016)

ZONAS ADENSÁVEIS DE USO MISTO



■ ZAUM - ZONAS ADENSÁVEIS DE USO MISTO

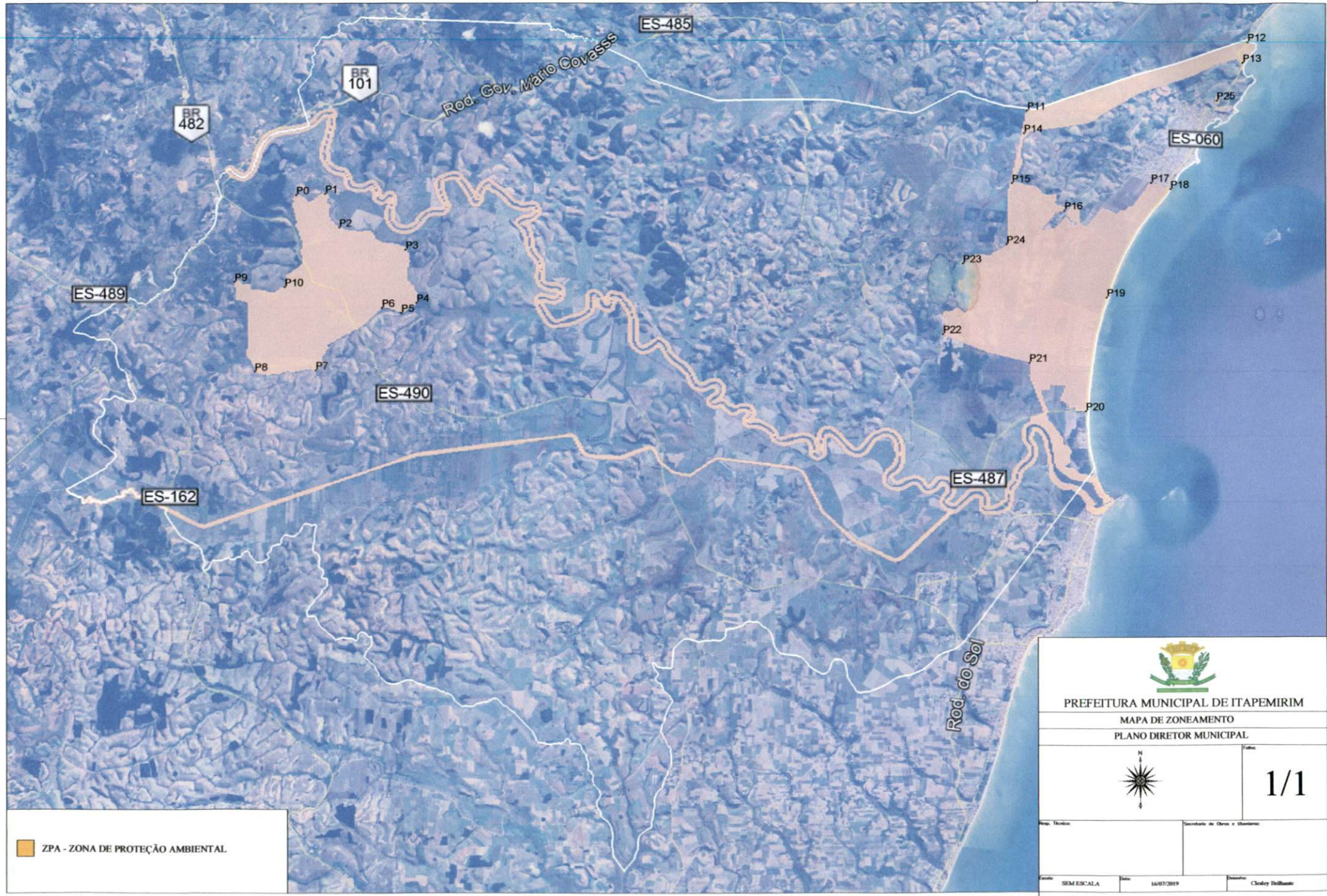
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM MAPA DE ZONEAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
	<p>1/1</p>
<small>Nome Técnico:</small>	<small>Secretário de Obras e Urbanismo:</small>
<small>Escala:</small> SEM ESCALA	<small>Data:</small> 16/07/2019
<small>Assessor:</small> Cleidy Dillhuani	



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII
(CONSTARÁ COMO ANEXO IX DA LC 198/2016)

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



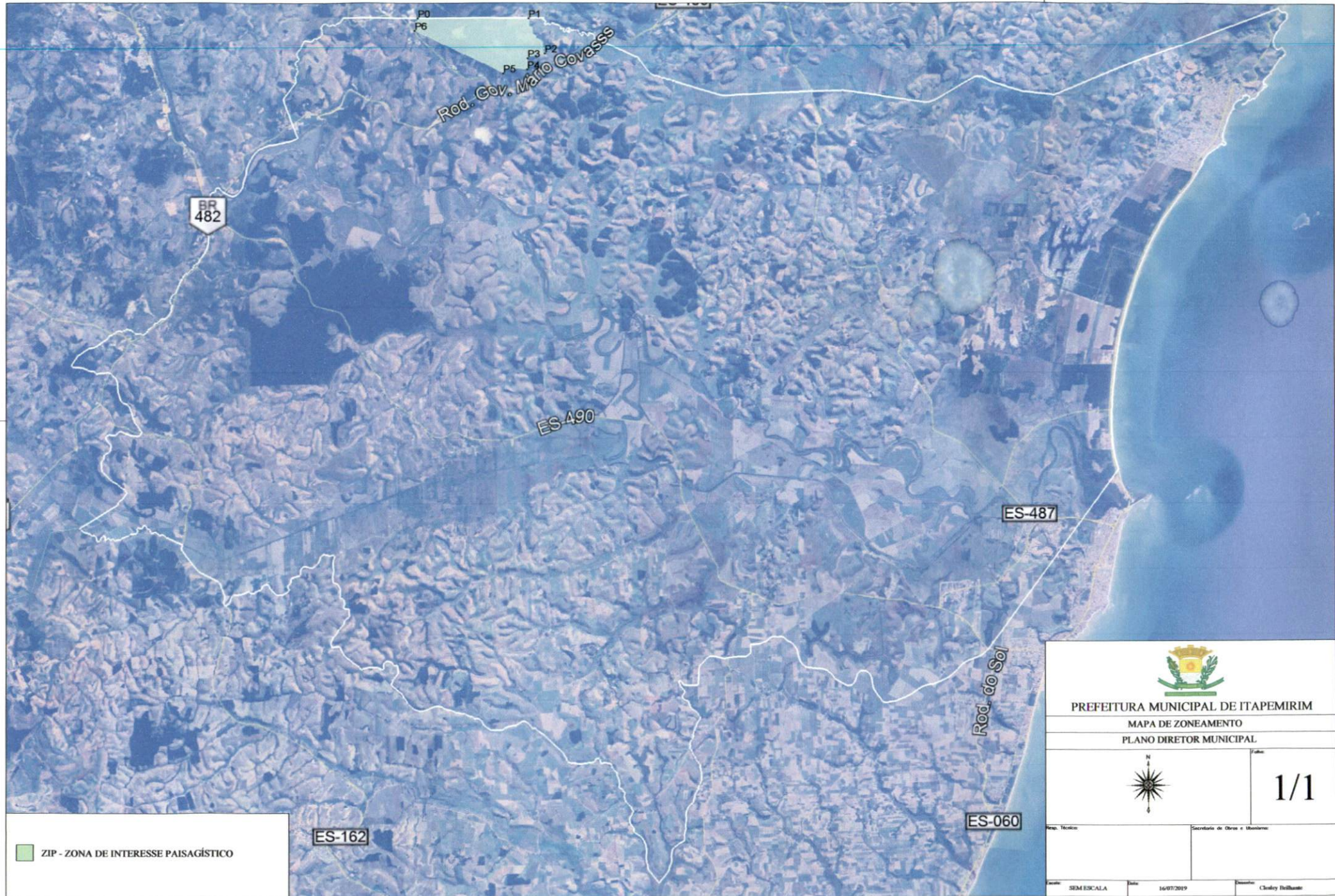
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM MAPA DE ZONEAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
		Folio: <h1 style="font-size: 2em;">1/1</h1>
Ass. Técnica:		Secretário de Obras e Urbanismo:
Escala: SEM ESCALA	Data: 16/07/2019	Assessor: Cleidey Brito



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX
(CONSTARÁ COMO ANEXO X DA LC 198/2016)

ZONA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO



ZIP - ZONA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM		
MAPA DE ZONEAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
	Folha: 1/1	
Revisão Técnica:	Secretaria de Obras e Urbanismo:	
Feito: SEM ESCALA	Data: 16/07/2019	Desenhado: Chesley Dillmann

